



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 19, DE 17 MARÇO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

**Declara Utilidade Pública o Clube Social Luziense – CNPJ
32.085.082/0001-00**

Art. 1º Fica Declarado Utilidade Pública – CLUBE SOCIAL LUZIENSE, associação de pessoas para fins não econômicos, inscrito no CNPJ: 32.085.082/0001-00.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.



**Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal**

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340039003600360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício PGCM - Atestado de Funcionamento 001/2026

Santa Luzia, 08 de janeiro de 2025.

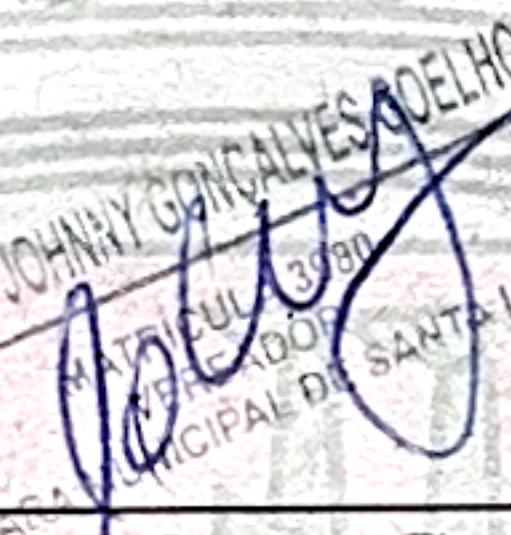
Ao Clube Social Luziense

Assunto: Resp. à solicitação de Atestado de Funcionamento de Instituição

Prezado Sr. Marlon Diego Cardoso de Paula

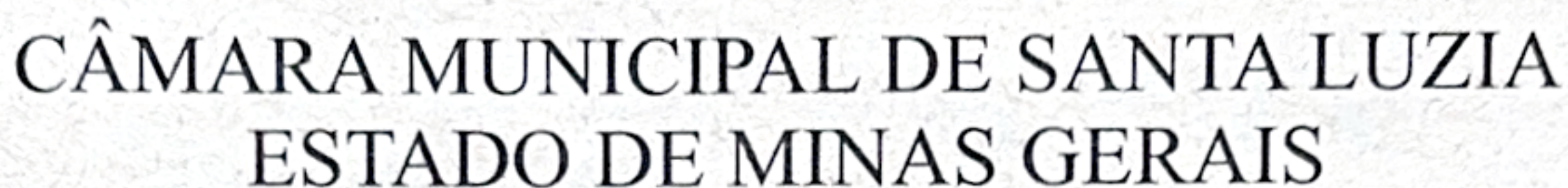
Sirvo-me deste para encaminhar, em anexo, o Atestado de Funcionamento ao **Clube Social Luziense**, presidido pelo senhor, conforme documentos encaminhados.

Atenciosamente.



Vereador Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia





Eu, Vereador Glayson Johnny Gonçalves Coelho, brasileiro, divorciado, portador do CPF: 806.780.256-49 RG M 39990565, com endereço para citação na Rua Direita, 750, Centro, CEP: 33010-000, Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG, atesto para os devidos fins que o **Clube Social Luziense**, inscrito no CNPJ Nº 32.085.082/0001-00, funciona na rua Direita, nº 335, Bairro Centro - Santa Luzia - MG, CEP 33.010.000.

Omitir, em **documento público** ou particular, declaração de que dele devia constar, ou **nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita**, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: **reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa**, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Deste modo, a partir da documentação apresentada pelo responsável da Instituição, **ATESTO**, a autenticidade das informações prestadas, bem como a ciência de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderão ensejar sanções de cunho civil e penal.

Santa Luzia, 08 de janeiro de 2026.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





Atesto, para os devidos fins, que o **Clube Social Luziense**, inscrito no CNPJ Nº 32.085.082/0001-00, funciona no endereço Rua Direita, nº 335, Bairro Centro - Santa Luzia - MG, CEP 33.010.000, e está em pleno e regular funcionamento desde de Agosto de 2021, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades voltadas ao desenvolvimento social, cultural, recreativo e esportivo da comunidade luziense, sendo sua diretoria, constituída dos seguintes membros:

Residente à rua Oliveira Rocha, nº51B, Bairro Camelos – Santa Luzia - MG

Residente à rua Direita, nº 290, Bairro Centro, Santa Luzia - MG

Residente à rua Pedro Paulo de Oliveira, nº 90, Bairro Vila Mateus, Santa Luzia - MG

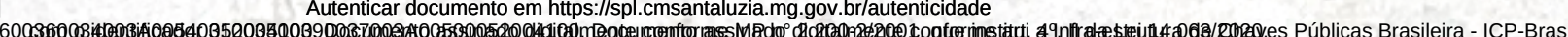
Residente à rua Direita, nº 461, Bairro Centro, Santa Luzia - MG

Residente à rua Oliveira Rocha, nº 51, Bairro Camelos, Santa Luzia - MG

Residente à Avenida Redelvim Andrade, nº 65, Bairro Boa Esperança, Santa Luzia - MG

Residente à Rua Floriano Peixoto, nº 579, Bairro Centro, Santa Luzia - MG

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://snl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>

099-0037002-8/00-53-005-20/04/10 - Documento nº 53-005-20/04/10 - Infringência art. 4º do Decreto nº 4.068/2000 - Juntas Públicas Brasileira - ICP-Bras



Residente à Rua Dona Sebastiana Mattos, nº 84, Bairro Idulipê, Santa Luzia – MG

Residente à rua Direita, nº 290, Bairro Centro, Santa Luzia - MG

Residente à Avenida Redelvim Andrade, nº 335, Bairro Boa Esperança, Santa Luzia – MG.

Residente à rua Direita, nº 135, Bairro Centro, Santa Luzia - MG

Residente à rua do Serro, nº 588, Bairro Centro, Santa Luzia – MG

Residente à rua Direita, nº 113, Bairro Centro, Santa Luzia – MG

Residente à rua Direita, nº 713, Bairro Centro, Santa Luzia – MG

Residente à Avenida Redelvim Andrade, nº 65, Bairro Boa Esperança, Santa Luzia – MG.

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria, pelo exercício específico, de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





Nº 361831052025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MOEMA EVANGELISTA DE CARVALHO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOAO EVANGELISTA DE CARVALHO e MARIA EVANGELISTA DE CARVALHO, nascido(a) aos 19/12/1960, natural de Belo Horizonte-MG, CI 1.430.024 SSP MG, CPF 599.718.356-49.

Esta certidão foi expedida em **29/10/2025** às **16:52** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 361831052025.

Este documento é válido por 90 dias.



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o código de verificação 361831052025 ou assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 361848092025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ADALBERTO ANDRADE MATEUS**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ADALBERTO MATEUS e MARIALBA DE MELO ANDRADE MATEUS, nascido(a) aos 27/03/1985, natural de Belo Horizonte-MG, CI 11372359 Polícia Civil do Estado de MG MG, CPF 076.392.336-23.

Esta certidão foi expedida em **29/10/2025** às **17:10** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 361848092025.





Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 362327762025

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **AMILTON SOARES DINIZ**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ANTONIO SOARES DINIZ e MARIA DAS DORES LIMA DINIZ, nascido(a) aos 11/02/1952, natural de Santa Luzia-MG, CI M391208 SSP MG, CPF 143.852.876-00.

Esta certidão foi expedida em **30/10/2025** às **13:09** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 362327762025.





Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 362290422025

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ANTONIO CARLOS FONSECA NOVY**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de LUIZ NOVY e ELSE FONSECA NOVY, nascido(a) aos 20/10/1956, natural de Santa Luzia-MG, CI M706.926 SSP MG, CPF 275.658.406-10.

Esta certidão foi expedida em **30/10/2025** às **12:16** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 362290422025.





Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 361778372025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **AUGUSTO GONÇALVES DE CASTRO FILHO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de AUGUSTO GONÇALVES DE CASTRO e PIEDADE ANA GONÇALVES DE CASTRO, nascido(a) aos 25/08/1955, natural de Santa Luzia-MG, CI M 923.000 SSP MG, CPF 300.135.186-15.

Esta certidão foi expedida em **29/10/2025** às **15:53** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 361778372025.



ATESTADO DE ANTECEDENTES

Nome: HILDA CARLA TIBURCIO MARIANO

Registro Geral: M -3050141

Filiação: MARIA LUZIA TIBURCIO DE OLIVEIRA MARIANO

WILSON MARIANO

Data de Nascimento: 21/3/1964

Naturalidade: BELO HORIZONTE

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, as 19:25, no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registro(s) de antecedente(s) em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 29 de Outubro de 2025.

Verifique a autenticidade do atestado em: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/emissao-atestado?>

Código de verificação: -Rk0t3

Data de emissão: 29/10/2025

AUTORIDADE POLICIAL:

~~CAROLINA BECHELANY BATISTA DA SILVA~~

Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>

[illegible]



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 361843152025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **IVAN DE CASTRO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de AUGUSTO GONÇALVES DE CASTRO e ROSA DA CONCEIÇÃO CASTRO, nascido(a) aos 01/01/1969, natural de Santa Luzia-MG, CI MG 4.813.526-20 SSP MG, CPF 875.109.526-20.

Esta certidão foi expedida em **29/10/2025** às **17:05** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 361843152025.



Nº 361770592025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MAGALY DE CASTRO LARA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de AUGUSTO GONÇALVES DE CASTRO e PIEDADE ANA GONÇALVES DE CASTRO, nascido(a) aos 01/02/1960, natural de Belo Horizonte-MG, CI 5.881.248 SSP MG, CPF 426.718.686-34.

Esta certidão foi expedida em **29/10/2025** às **15:46** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 361770592025.



ATESTADO DE ANTECEDENTES

Nome: MARCELLE CRISTINE CARDOSO DE PAULA

Registro Geral: MG-7134644

Filiação: ZILEA CARDOSO DE SOUZA PAULA

EUSTAQUIO ODIES DE PAULA

Data de Nascimento: 24/6/1978

Naturalidade: SANTA LUZIA

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, as 13:25, no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registro(s) de antecedente(s) em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 30 de Outubro de 2025 .

Verifique a autenticidade do atestado em: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/emissao-atestado?>

Código de verificação: j-9b4b

Data de emissão: 30/10/2025

AUTORIDADE POLICIAL:



CAROLINA BECHELANY BATISTA DA SILVA
Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o código de verificação j-9b4b e a data de emissão 30/10/2025. O documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATESTADO DE ANTECEDENTES

Nome: MARIA DAS DORES LUZ FIGUEIREDO LIMA

Registro Geral: MG-1459634

Filiação: NOEMIA FIGUEIREDO LUZ

THEODORO FERREIRA DA LUZ

Data de Nascimento: 25/1/1941

Naturalidade: BELO HORIZONTE

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, as 13:01, no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registro(s) de antecedente(s) em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 30 de Outubro de 2025 .

Verifique a autenticidade do atestado em: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/emissao-atestado?>

Código de verificação: jHHatr

Data de emissão: 30/10/2025

AUTORIDADE POLICIAL:

~~CAROLINA BECHELANY BATISTA DA SILVA~~

Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>

[illegible]

ATESTADO DE ANTECEDENTES

Nome: MARLON DIEGO CARDOSO DE PAULA

Registro Geral: MG-14613239

Filiação: ZILEA CARDOSO DE SOUZA PAULA

EUSTAQUIO ODIES DE PAULA

Data de Nascimento: 17/7/1987

Naturalidade: BELO HORIZONTE

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, as 13:23, no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registro(s) de antecedente(s) em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 30 de Outubro de 2025.

Verifique a autenticidade do atestado em: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/emissao-atestado?>

Código de verificação: zRjWqk

Data de emissão: 30/10/2025

AUTORIDADE POLICIAL:

CAROLINA BECHELANY BATISTA DA SILVA

Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>

[illegible]



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 362333132025

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **RENATA DINIZ ARAUJO DE ALCANTARA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de DECIO ARAUJO FILHO e SIMONE VITORIA DINIZ ARAUJO, nascido(a) aos 14/09/1984, natural de Belo Horizonte-MG, CI MG11.696715 ssp MG, CPF 071.066.636-54.

Esta certidão foi expedida em **30/10/2025** às **13:15** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 362333132025.





Nº 361807622025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **SANDRA LIMA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de HAROLDO LIMA e MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER LIMA, nascido(a) aos 23/07/1959, natural de MG, CI MG 1.527.126 SSP MG, CPF 392.076.846-91.

Esta certidão foi expedida em **29/10/2025** às **16:24** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 361807622025.





N° 361869602025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **SIMONE VITORIA DINIZ**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ANTONIO SOARES DINIZ e MARIA DAS DORES LIMA DINIZ, nascido(a) aos 15/10/1962, natural de Santa Luzia-MG, CI MG26510.790 SSP MG, CPF 611.653.526-72.

Esta certidão foi expedida em **29/10/2025** às **17:35** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 361869602025.

Este documento  por 90 días.

Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui o **Infra-Lei nº 1068/2001** das **Artes** Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Cidadão,

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/10/2025 às 14:10:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Clube Social Luziense

ESTATUTOS

SANTA LUZIA



ESTATUTOS DO CLUBE SOCIAL LUZIENSE

CAPÍTULO I

Do Clube e seus fins

Art. 1.º — O Clube Social Luziense, fundado em 29 de dezembro de 1953, se regerá a partir desta data pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º — O Clube Social Luziense, cuja duração será indefinida, terá por sede esta cidade de Santa Luzia, sendo o vermelho e branco suas cores oficiais.

Art. 3.º — O Clube Social Luziense é uma sociedade civil, sem objetivo de lucro, e tem por fim intensificar as relações entre os seus associados, proporcionando-lhes reuniões intelectuais.

Parágrafo único — Os salões do C.S.L., a critério da Diretoria, poderão ser emprestados a outras associações, beneficentes ou não, para quaisquer reuniões de caráter apolítico.

CAPÍTULO II

Do capital e dos sócios

Art. 4.º — O Clube Social Luziense terá um capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em cem (100) quotas, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que serão subscritas em prestações mínimas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) ou de uma só vez, com o abatimento de 10% (dez por cento).

§ 1.º — Com a autorização de pelo menos dois terços dos membros da Assembléia Geral dos sócios proprietários,



pode a Diretoria aumentar, se necessário, o capital do Clube Social Luziense, colocando à venda novas quotas.

§ 2.º — Os sócios proprietários terão primazia para compra destas quotas; terceiros só poderão adquirilas após o trigésimo dia, contado da primeira publicação do edital no órgão oficial.

Art. 5.º — Haverá no C.S.L. duas classes de sócios, a saber: Proprietários e Contribuintes.

Art. 6.º — Sócios proprietários serão aqueles que possuírem, adquiridas direta ou indiretamente, uma ou mais quotas do capital social do C.S.L.

Art. 7.º — Sócios contribuintes serão aqueles que contribuírem com jóia e mensalidade.

Art. 8.º — O dinheiro apurado será depositado em Banco, em conta vinculada à condição precípua de ser movimentada exclusivamente em prol da construção da sede, com documentação previamente autorizada pela Diretoria Executiva, sob aprovação do Conselho Fiscal. Em caso de não efetivação do projeto ou por qualquer outro motivo não previsto, o dinheiro arrecadado será devolvido, com os juros, a seus respectivos donos, menos a despesa do registro dos presentes Estatutos e sua impressão, que se calcula em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), e que serão divididos proporcionalmente entre os acionistas.

Art. 9.º — As quotas serão nominativas e transferíveis (a transferência deverá ser previamente autorizada pela Diretoria), pertencerão exclusivamente às pessoas físicas, sendo expressamente vedada sua aquisição por pessoas jurídicas.

Art. 10 — A sociedade possuirá os livros «Registro das quotas nominativas» e «Transferência» daquelas. Provar-se-á a qualidade de acionista pela inscrição do seu nome no livro de registro das quotas nominativas, ou pela assinatura do termo lavrado no livro de transferência de quotas, quando a transmissão se operar por meio de cessão, doação ou outro equivalente. Os livros supra serão autenticados na forma das leis em vigor e serão escriturados pelo Secretário do Clube ou por pessoa por ele indicada, sob sua exclusiva responsabilidade.

Art. 11 — Cada acionista terá o direito de possuir quantas quotas quiser adquirir. Uma vez integralizado o capi-



tal social, poderá o acionista ceder sua quota a outro sócio ou a terceiro. Se o cessionário pertencer ao quadro social, em qualquer de suas categorias, a transferência poderá ser efetuada livremente. Se o pretendente fôr estranho ao quadro social, a cessão dependerá de aprovação da Diretoria. Fica expressamente estabelecido o direito de opção em favor da própria sociedade, ou de qualquer de seus sócios para a aquisição da quota, ou das quotas, dos sócios desistentes. Para êste efeito, deverá o acionista que pretender negociar sua quota com terceiro, dar comunicação à sociedade, por escrito, com o prazo de quinze (15) dias, individuando o nome e demais detalhes pessoais do comprador, o preço e condições de pagamento. Recebida a comunicação, a Diretoria, imediatamente, dará dela conhecimento ao quadro social, por meio de aviso afixado na sede social. Caso nenhum pretendente queira valer-se do direito de opção, a Diretoria deliberará se deve a sociedade valer-se daquele direito, ou se consentirão na transferência proposta. Em falta de manifestação da Diretoria, escoado o prazo de 15 dias, entende-se que a transferência foi aceita. Se a quota ou as quotas forem adquiridas pela própria sociedade, serão novamente lançadas à venda pelo preço correspondente na ocasião.

Art. 12 — No caso de falecimento do sócio proprietário, observar-se-á o que fôr deliberado no Juízo do inventário, sem prejuízo do poder da Diretoria do Clube de optar pelo resgate da quota, pelo valor que lhe fôr dado no inventário. O prazo desta opção será de três (3) meses, contados da data em que a Diretoria receber a devida comunicação do inventariante sobre a homologação da partilha.

Art. 13 — A transferência das quotas, qualquer que seja sua modalidade, está sujeita ao pagamento de emolumentos em favor da sociedade, os quais serão calculados na base de 3% (três por cento) sobre o valor da transferência. Este pagamento ficará a cargo do cedente.

Art. 14 — No caso de ser excluído ou expulso o sócio proprietário, ficará desde logo impedido de freqüentar a sede social e os demais departamentos do Clube, bem como ficarão caçados todos os direitos que lhe conferem a ação, exceto o de negociá-la, respeitadas as restrições feitas no art. 11 supra.



Art. 15 — As quotas resgatadas pela Diretoria ou as que caducarem por não ter o acionista completado o pagamento, serão colocadas à venda novamente pelo valor real, respeitadas as exigências dêstes Estatutos.

Art. 16 — A sociedade não restituirá em caso algum as entradas que foram efetuadas, antes de integralizadas as quotas, caindo em comissão o acionista que não integralizar o seu capital.

CAPÍTULO III

Da admissão e readmissão dos sócios contribuintes

Art. 17 — Para admissão de sócios contribuintes é necessário:

a) que haja proposta acompanhada de dois retratos, por intermédio de um sócio proprietário do Clube, que conheça suficientemente o proposto;

b) que, depois de preenchida e apresentada a fôlha de proposta, seja esta aprovada pela Diretoria, depois de submetida à Comissão de Sindicância, composta de três (3) membros;

c) que o proposto pague a jóia e a primeira mensalidade, dentro de quinze (15) dias, a contar da data de aprovação de sua proposta, do que terá conhecimento, e que não sofra de moléstia contagiosa;

d) se o proposto se esquivar ao cumprimento do disposto na alínea «c» terá a aprovação de sua proposta imediatamente cancelada por ato do Presidente.

Art. 18 — O sócio quite, que se retirar do Clube, por motivo justificado, poderá ser readmitido, com isenção da jóia, cumprindo, porém, as formalidades previstas nas letras «a», «b» e «c», última parte, do art. 17, ficando também sujeito ao disposto na letra «d» dêste artigo.

Art. 19 — O sócio que fôr eliminado por falta de pagamento e quiser reingressar no Clube, além de pagar o seu débito anterior, terá de cumprir novamente as exigências do art. 17, letras «a», «b», «c» e «d».

Art. 20 — O sócio que fôr eliminado por decisão da



Assembléia Geral ou por se ter tornado inconveniente ao Clube, em hipótese alguma poderá ser readmitido.

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos dos sócios

Art. 21 — São deveres dos sócios:

1.º) — Respeitar e cumprir os presentes Estatutos em todos os seus artigos;

2.º) — Comparecer e tomar parte nas Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, se fôr sócio proprietário;

3.º) — Acatar as resoluções da Diretoria, assim como a autoridade de seus membros, quando no exercício de suas funções;

4.º) — Pagar pontualmente as suas mensalidades, podendo se considerar quite para com o Clube aquêlê que fizer os respectivos pagamentos até o dia 10 de cada mês, tratando-se de sócio contribuinte;

5.º) — Trabalhar direta ou indiretamente para o engrandecimento moral e material do Clube, na medida de seu alcance;

6.º) — Comunicar por escrito a mudança de seu endereço;

7.º) — Sendo sócio contribuinte, apresentar ao porteiro o recibo do mês em curso.

Art. 22 — São direitos dos sócios proprietários:

1.º) — Tomar parte nas Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, e aí discutir qualquer assunto e propor as medidas que julgar convenientes, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo dentro do clube;

2.º) — Frequentar, em companhia de seus familiares, as festas promovidas pelo Clube, assim como sua sede e qualquer de seus departamentos sociais, sujeitando-se aos respectivos regulamentos;

3.º) — Propor a admissão de novos associados;

4.º) — Reclamar por escrito da Diretoria quando se julgar prejudicado em seus direitos por atos desta;

5.º) — Solicitar da Diretoria providências capazes de reparar irregularidades que notar nos serviços gerais ou in-



frações dos Estatutos ou regulamentos do Clube, que observar;

6.º) — Se fôr rejeitada a proposta, caberá ao sócio proponente o direito de requerer à Diretoria a reconsideração do seu ato, procedendo-se a nova sindicância. Caso rejeitado novamente o proposto, só poderá ser renovado o pedido, decorridos seis (6) meses da data da rejeição;

7.º) — Só poderão votar os sócios quotistas;

8.º) — Cada acionista terá direito somente a um voto, independente do número de quotas que possuir;

9.º) — Levar um ou mais amigos para visitar as dependências do Clube, solicitando à Diretoria, que o concederá, a seu critério.

Art. 23 — São direitos dos sócios contribuintes:

1.º) — Frequentar as festas promovidas pelo Clube, assim como a sua sede e qualquer de seus departamentos associativos, sujeitando-se aos respectivos regulamentos;

2.º) — Reclamar, por escrito, da Diretoria, quando se julgar prejudicado em seus direitos por atos desta;

3.º) — Levar um ou mais amigos para visitar o Clube, solicitando convite à Diretoria, que o concederá a seu critério.

CAPÍTULO V

Da jóia e mensalidade

Art. 24 — A jóia de admissão para os sócios contribuintes é fixada em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 25 — A contribuição mensal de cada sócio será de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

§ 1.º — As mensalidades acima referidas deverão ser pagas até o dia 10 de cada mês, de conformidade com o art. 25.

§ 2.º — Fica reservado à Diretoria do Clube o direito de, com prévio aviso, alterar o quantum da jóia e mensalidade, desde que a situação financeira do Clube assim o exija.

CAPÍTULO VI

Das penalidades

Art. 26 — O sócio contribuinte que, sem motivo justo, atrasar por dois meses o pagamento de suas mensalidades,



será suspenso de seus direitos. Se êste atraso fôr de quatro (4) meses, receberá um aviso da Diretoria, reclamando o pagamento; e se o atraso fôr de cinco (5) meses, será eliminado de sócio pelo Presidente do Clube.

Art. 27 — O sócio que não se portar com o devido respeito ou desacatar outro associado, ou desatender um dos membros da Diretoria, será suspenso ou eliminado, segundo a gravidade de sua falta, pela Diretoria.

Art. 28 — As suspensões ou eliminações dos sócios serão afixadas na sede do Clube, em lugar apropriado, para conhecimento geral.

CAPÍTULO VII

Da Administração

Art. 29 — O Clube será administrado por uma Diretoria, composta de quinze (15) membros, cujo mandato será de dois anos, a saber:

- 1 Presidente;
- 1 Vice-Presidente;
- 1.º e 2.º Secretário;
- 1.º e 2.º Tesoureiro;
- 1 Orador;
- 3 Membros do Conselho Fiscal;
- 5 Diretores Sociais.

Art. 30 — Compete ao Presidente:

- a) representar o Clube, por si ou por mandatário, nas suas relações externas ou em Juízo;
- b) convocar, por intermédio do Secretário, as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) substituir membros da Diretoria que não estejam correspondendo dentro de suas funções;
- d) nomear comissões que representem o Clube em reuniões ou festividades, para que tenha sido convidado ou a que, por qualquer motivo, deva comparecer;
- e) presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, tendo o voto de qualidade;



f) resolver todos os assuntos urgentes, dando oportunamente conhecimento à Diretoria;

g) organizar relatório anual do movimento financeiro e geral do Clube no período de seu mandato, relatório este que deverá ser apresentado à Assembléia Geral e visado pelo Conselho Fiscal, na primeira quinzena de maio;

h) demitir e admitir funcionários;

i) autorizar ao Tesoureiro fazer um adiantamento aos membros da Diretoria, quando em organização de festas, um adiantamento dentro de determinado limite e das possibilidades do Clube, cuja comprovação de despesas será por este feita diretamente ao Tesoureiro, depois de visada pelo Presidente.

Art. 31 — Compete ao Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou faltas.

Art. 32 — Compete aos Diretores Sociais:

a) fiscalização interna do Clube;

b) levar ao Presidente sugestões para festas, chamando a si o encargo de organizá-las;

c) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

d) zelar pela moral do Clube, chamando a atenção dos sócios de ambos os sexos, quando necessário, em horas-danças e bailes, quando estes estiverem se portando de maneira inconveniente.

Art. 33 — Compete ao 1.º Secretário:

a) ter sob sua direção e responsabilidade o serviço da Secretaria, além de substituir interinamente o Vice-Presidente;

b) receber, registrar e fazer, com urgência, de acordo com o Presidente, a correspondência do Clube;

c) redigir e proceder à leitura de ata e do expediente, nas reuniões da Diretoria;

d) fazer as convocações das reuniões da Diretoria e das Assembléias, a mandado do Presidente, ou, em caso excepcional, por um membro da Diretoria;

e) assinar com o Presidente a correspondência do Clube.

Art. 34 — Compete ao 2.º Secretário:



a) ajudar o 1.º Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, inclusive efetuar compras.

Art. 35 — Compete ao 1.º Tesoureiro:

a) a responsabilidade sôbre todo o dinheiro e haveres do Clube, que estiverem sob a sua guarda;

b) fazer todos os pagamentos legalmente autorizados pelo Presidente, quando em cheques, assinados pelo Presidente e 1.º Tesoureiro.

Parágrafo único — Quando devidamente autorizado, poderá também assinar o Vice-Presidente em substituição ao Presidente, assim como poderá o 2.º Tesoureiro substituir o 1.º Tesoureiro;

c) ter em dia, em forma clara e escrituração relativas às funções de seu cargo;

d) promover a arrecadação das rendas e haveres do Clube;

e) apresentar, dentro da primeira quinzena de maio, ao Presidente o balancete do Ativo e Passivo do Clube;

f) assinar os recibos de jóias e mensalidades.

Art. 36 — Compete ao 2.º Tesoureiro:

Ajudar o 1.º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 37 — O Conselho Fiscal, constituído de três (3) membros, que será o órgão fiscalizador da situação econômica e financeira do Clube, inclusive dos atos da administração que nêle reflita, compete:

1.º) — Acompanhar atentamente os atos administrativos, tendo sempre em vista o estado econômico e financeiro do Clube;

2.º) — Examinar e fiscalizar todo o movimento do Clube, pedindo esclarecimentos a quem de direito, para que todo o expediente, cobranças e escrituração sejam feitos com clareza e pontualidade;

3.º) — Conferir e visar as prestações de contas;

4.º) — Pedir à Diretoria, por escrito, os esclarecimen-



tos que julgar necessários, os quais não poderão, em caso algum, ser recusados;

5.º) — Requerer a convocação de Assembléias Gerais, quando se certificar de que a Diretoria está exorbitando de suas obrigações ou deixou de cumpri-las.

CAPÍTULO IX

Da Assembléia Geral

Art. 38 — As Assembléias Gerais podem ser Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 39 — A Assembléia Geral Ordinária terá lugar na primeira quinzena de maio de cada ano, tendo por objetivo:

a) apurar as eleições do Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal, podendo ser êstes de ambos os sexos, e dar posse aos eleitos de dois em dois anos, os quais, não se empossando no prazo de 15 dias depois de eleitos, se fará outra eleição;

b) tomar conhecimento ao que se refere o art. 28, letra «g»;

c) resolver sôbre destituição da Diretoria ou qualquer dos membros, inclusive Presidente, quando convocada para êste fim e baseado em motivos justos;

d) quando se verificar a eleição, cujo pleito houver empate na votação, prevalecerá em igualdade de condições o sócio mais idoso.

Parágrafo único — No caso de desistência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente; em caso de recusa dêste, se fará nova eleição.

Art. 40 — Na Assembléia Geral Ordinária, poder-se-á discutir e deliberar sôbre qualquer assunto, menos sôbre a reforma dêstes Estatutos, para o que será necessária a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, à qual estejam presentes pelo menos 2/3 do número de sócios proprietários do Clube.

Parágrafo único — A Assembléia Geral Extraordinária tratará de qualquer assunto, como dispõe o artigo acima,



porém, que esteja incluído na «Ordem do Dia» antes da abertura da sessão.

Art. 41 — A Assembléia Geral Ordinária, a mandado do Presidente, será convocada pelo 1.º Secretário, por edital afixado na porta do Clube, com oito (8) dias de antecedência pelo menos, e designação de dia, lugar e hora, e só poderá funcionar com a presença de metade e mais 1, do número de sócios quites.

Art. 42 — Meia hora depois da pre-fixada no edital, para realização da Assembléia Geral, não tendo comparecido o número de sócios previsto pelo artigo anterior, automaticamente ficará a reunião transferida em uma Assembléia Geral Extraordinária, com a mesma «Ordem do Dia», que poderá funcionar e resolver, com a presença de qualquer número de sócios quites.

Art. 43 — As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela mesma forma que a Ordinária, podendo também a sua convocação ser requerida ao Presidente por sócios proprietários, em número nunca inferior a 1/3 (um terço) de tais sócios.

Parágrafo único — Nessas Assembléias, que só poderão funcionar com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) do número dos sócios proprietários, obedecer-se-á a disposição do parágrafo único do art. 40.

CAPÍTULO X

Das eleições

Presidente e VicePresidente e Membros do Conselho Fiscal:

Art. 44 — As eleições para Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal serão realizadas de dois em dois anos, na última quinzena de maio, devendo a apuração ser feita pela Assembléia Geral Ordinária, «ex-vi» do art. 39, letra «a»:

a) os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal farão uma carta endereçada à Diretoria, autorizando o lançamento de sua candidatura, inclusive



Parágrafo único — Essas eleições serão feitas com prévio aviso, de pelo menos oito dias;

b) cada sócio quite receberá uma cédula, devidamente autenticada, destinada a receber os nomes dos candidatos inscritos (Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal), não podendo votar por procuração;

c) as cédulas, depois de escritos os nomes, deverão ser lançadas pelos sócios votantes em uma urna especialmente preparada para esse fim, selada, e que só poderá ser aberta para apuração nas Assembléias Gerais Ordinárias, de conformidade com o art. 39, letra «a»;

d) não serão apuradas as cédulas que contiverem outro escrito qualquer, diferente dos nomes inscritos para concorrerem à eleição;

e) antes de iniciar a votação, os votantes escolherão dois sócios, que não façam parte da Diretoria, para fiscalizar o processo até o final e apuração da urna, que será por eles entregue ao Presidente na Assembléia Geral Ordinária, para respectiva apuração.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Art. 45 — 1.º) — No caso de falecimento de um dos sócios quotistas, o Presidente, a critério da Diretoria, decretará luto por oito dias.

2.º) — No caso de falecimento de parentes do sócio quotista, o Presidente decretará luto por três dias.

3.º) — No caso de extinção ou dissolução do Clube, o que só poderá se dar por motivo de força maior, os quotistas serão os credores privilegiados, depois de satisfeitos os compromissos do Clube, devendo o restante dos haveres, se houver, serem destinados a uma Instituição de Caridade local, a critério da Assembléia Geral, convocada para esse fim.

CAPÍTULO XII

Disposições transitórias

Art. 46 — A Diretoria fica, desde já, autorizada a despende de qualquer fundo em dinheiro que o Clube, porventu-



ra, possua ou venha a possuir, com sua instalação a construção da sede, bem como fazer, se julgar necessário, qualquer operação de crédito, ficando vedado a qualquer membro da Diretoria usar o nome do Clube para garantias de quaisquer compromissos de terceiros.

CAPÍTULO XIII

A nova Diretoria encampará o Ativo e Passivo da sociedade que lhe preexistir sob a mesma denominação.

CAPÍTULO XIV

Art. 48 — Logo que vendidas as quotas será marcada uma Assembléia Geral, quando os sócios elegerão uma Diretoria que se encarregará da construção da sede do Clube com o dinheiro apurado na integralização das quotas.

Art. 49 — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 50 — Os Estatutos são reformáveis no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral.

Os presentes Estatutos estão registrados no Cartório do 2.º Ofício desta comarca, sob o número vinte e três (23) do Livro número quatro (4).



ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Clube Social Luziense – CPNJ nº 32.085.082/0001-00. Aos 07(sete) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (2025), neste Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, sito à Rua Direita nº 335, Centro – CEP: 33.010-000 reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os membros da diretoria e demais sócio proprietários constantes do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a adequação da composição dos cargos da Presidência e Vice-presidência, eleição e posse dos membros da diretoria. Assumindo a presidência dos trabalhos o Sr. **Marlon Diego Cardoso de Paula**, designou o Sr. **Adalberto Andrade Mateus** para servir de Secretário desta reunião. Pelo Senhor presidente foi proposta a adequação dos cargos em conformidade com o Art. 2º da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que estabelece que os Clubes são pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas sob a forma de associação de pessoas para fins não econômicos, nos termos dos artigos 53 a 61, do mesmo diploma legal, com existência condicionada ao registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil competente, passando a Diretoria Executiva a ter a seguinte composição: **Presidente: Marlon Diego Cardoso de Paula**, brasileiro, casado, administrador de empresa, RG nº MG-14.613.239, CPF nº 082.569.036-60, residente na Rua Oliveira Rocha nº 51, B. Camelos, Santa Luzia/MG, CEP 33010-400, e-mail: marlondiego87@hotmail.com ; **Vice-Presidente: Magaly de Castro Lara**, brasileira, casada, aposentada, RG nº MG-5.881.248, CPF nº 426.718.686-34, residente na Rua Direita nº 290, Centro, Santa Luzia/MG, CEP: 33.010-000, e-mail: magalcastro60@gmail.com; **1º Secretário: Adalberto Andrade Mateus**, brasileiro, solteiro, jornalista, RG nº MG-11.372.359, CPF nº 076.392.336-23, residente na Rua Pedro Paulo de Oliveira nº 90, bairro Vila Mateus, Santa Luzia/MG, CEP: 33.035-140, e-mail: beto.mateus@yahoo.com.br; **2º Secretário(a): Renata Diniz Araújo**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG nº 11.696.715, CPF 071.066.636-54, residente na Rua Direita nº 461, Centro, Santa Luzia/MG, CEP 33.010-000; **1º Tesoureiro(a): Marcelle Cristine Cardoso de Paula**, brasileira, casada, RG nº M-7.134.644 CPF nº 040.641.886-16, residente na Rua Oliveira Rocha, 51- bairro Camelos Santa Luzia/MG, CEP 33010-400; **2º Tesoureiro: Nilton Soares Diniz**, brasileiro, divorciado, aposentado, RG M-449.830, CPF nº 129.574.616-68, residente na Av. Redelvim Andrade nº 65, bairro Boa Esperança, Santa Luzia/MG, CEP33.035-290; **Orador (a): Maria das Dores Luz Figueiredo Lima**, brasileira, viúva, aposentada, RG nº MG-459.634, CPF nº 543.307.866-91, residente na Rua Floriano Peixoto nº 579, Centro, Santa Luzia/MG, CEP: 33.010-030; **1º Conselheiro Fiscal: Ivan de Castro**, brasileiro, casado, servidor público, RG nº MG-4.813.129, CPF nº 875.109.526-20, residente na Rua Dona Sebastiana Mattos nº 84, bairro Idulipê, Santa Luzia/MG, CEP: 33.045-120, e-mail: ivandecastro@gmail.com; **2º Conselheiro Fiscal: Augusto Gonçalves de Castro Filho**, brasileiro, casado, autônomo, RG nº M-923.000, CPF nº 300.135.186-15, residente na Rua Direita nº 290, Centro, Santa Luzia/MG, CEP: 33.010-000, e-mail: agoncalvesdecastro@gmail.com; **3º Conselheiro Fiscal: Amilton Soares Diniz**, brasileiro, viúvo, aposentado, RG nº MG-391.208, CPF nº143.852.876-00, residente na Av. Redelvim Andrade nº 335, bairro Boa Esperança, Santa Luzia/MG, CEP 33.035-290; **Diretoria Social: Antônio Carlos Fonseca Novy**, brasileiro, solteiro, aposentado, RG nº MG-706.926, CPF nº 275.658.406-10, residente na Rua Direita nº 135, Centro, Santa Luzia/MG, CEP 33010-000; **Diretoria Social: Hilda Carla Tibúrcio Mariano**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG nº M-3.050.141, CPF nº 560.955.206-06, residente na Rua do Serro nº 588, Centro, Santa Luzia/MG, CEP: 33.010-350, e-mail: hildatiburcio21@gmail.com; **Diretoria Social: Moema Evangelista de Carvalho**, brasileira, solteira, artesã, RG nº MG-1.430.024, CPF nº 599.718.356-49, residente na Rua Direita nº 113, Centro, Santa Luzia/MG, CEP 33010-000; **Diretoria Social: Sandra Lima**, brasileira, solteira, aposentada, RG nº MG-1.527.126, CPF nº 392.076.846-91, residente na Rua Direita nº 713, Centro, Santa Luzia/MG, CEP: 33.010-000, e-mail: moninha59@hotmail.com; **Diretoria Social: Simone Vitória Diniz**, brasileira, divorciada, cerimonialista, RG nº M-2.510.790, CPF nº 611.653.526-72, residente na Av. Redelvim Andrade nº 65, bairro Boa Esperança, Santa Luzia/MG, CEP 33.035-290 e-mail: simonedinizcerimonial@gmail.com; Sendo lido e discutida a adequação da ocupação dos cargos e estando todos em conformidade com a Lei 10.406/2002 e o Estatuto para Constituição, com prazo de vigência pelo período de 2 (dois) anos, sendo devidamente examinada, a propositura foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse essa ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Marken Verlag P. de Roubaix
Presidente

EM TEMPO: A ASSEMBLEIA OCORREU AS 19.00 HRS DE ACORDO COM EDITAL

[illegible]

CLUBE SOCIAL LUZIENSE

CNPJ32.085.082.0001-00



Reunião em 07/08/2025 – Horário 19h00m

Lista de presença

NOME LEGÍVEL	RG OU CPF	ASSINATURA
Marcia Evangelina Lima	MG 430.024	Marcia Evangelina Lima
Simone Vitoria Diniz	611653526-72	Simone Diniz
Mendonça Rêgo Pêlo Paulo	082.569.036-60	Mendonça Rêgo Pêlo Paulo
SANDRA LIMA	MG 1527126	Sandra Lima
Margaly de Lasho Lara	MG 5.881.248	Margaly de Lasho Lara
Dida Maria Tubercio Mariano	M 3050141	Dida Maria
Maria das Ilous buyf Loure	MG 459634	Maria das Ilous buyf Loure
IVAN DE CASTRO	MG 4.813.109	IVAN DE CASTRO
AVGULIO CARVALHO DE VASCONCELOS	M-923,000	AVGULIO CARVALHO DE VASCONCELOS
Antônio Carlos F. Nery	275658406-10	Antônio Carlos F. Nery
Nilton Loure Diniz	M 444 Y3 U	Nilton Loure Diniz
Renata Diniz Araújo	MG. 11.690.715	Renata Diniz Araújo
Denise Diniz Lima	MG 391208	Denise Diniz Lima
Maria Edua Diniz Lara	134.400.636-15	Maria Edua Diniz Lara
Jessyca de Lenc L.	mg 11696 703	Jessyca de Lenc L.
Adalberto Andrade Martins	076.392.336-23	Adalberto Andrade Martins
Marcelle Brito L. Paula	040.641.886-16	Marcelle Brito L. Paula
Mendonça Rêgo Pêlo Paulo	082.569.036-60	Mendonça Rêgo Pêlo Paulo

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA LUZIA-MG
Rua do Comércio, 341 - Loja 01 - São João Batista - Santa Luzia-MG - CEP: 33030-000 - Tel.: (31) 3642-7015 - Cel.: (31) 99522-0192
Oficial: Sandra Simone Morais Simões

PROTOCOLO: 83128 | REGISTRO: 2218 - Av 12
LIVRO: A-187 | FO. HA: 11 | DATA: 09/10/2025
Cotação: Emol.: R\$ 230,13 - TFJ: R\$ 76,02 - Recome: R\$ 17,32
ISS: R\$ 4,80 - Valor Final R\$ 328,07 Códigos (1), 8101-0(1), 6801-9(1), 8701-7(1), 8101-8(1)
Denise Diniz Lima - Escrivente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Santa Luzia - MG

SELO DE CONSULTA: IWR25362
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7929.9889.7663.2465
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Denise Diniz Lima - Escrivente
Emol.: R\$ 247,45 - TFJ: R\$ 76,02
Valor Final: R\$ 323,47 - ISS: R\$ 4,60

Consulte a validade deste documento em <https://sps.cnsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA LUZIA-MG
Rua do Comércio, 341 - Loja 01 - São João Batista - Santa Luzia-MG - CEP: 33030-000 - Tel.: (31) 3642-7015 - Cel.: (31) 99522-0192
Oficial: Sandra Simone Morais Simões

PROTOCOLO: 83128 | REGISTRO: 2218 - Av 13
LIVRO: A-187 | FO. HA: 12 | DATA: 09/10/2025
Cotação: Emol.: R\$ 230,13 - TFJ: R\$ 76,02 - Recome: R\$ 17,32
ISS: R\$ 4,80 - Valor Final R\$ 328,07 Códigos (1), 8101-0(1), 6801-9(1), 8701-7(1), 8101-8(1)
Denise Diniz Lima - Escrivente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Santa Luzia - MG

SELO DE CONSULTA: IWR25366
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0318.5147.7947.3741
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Denise Diniz Lima - Escrivente
Emol.: R\$ 247,45 - TFJ: R\$ 76,02
Valor Final: R\$ 323,47 - ISS: R\$ 4,60

Consulte a validade deste documento em <https://sps.cnsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>

CNPJ 32.085.082/0001-00



Convidamos os Sócios e amigos do Clube Social Luziense para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede do Clube, situada à Rua Direita nº 335, Centro - Santa Luzia/MG - CEP 33010-000, às 19h do dia 07/08/2025, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Assembleia de eleição da Diretoria;
- Eventuais assuntos de interesse Social.

Santa Luzia, 23 de Julho de 2025

Maulana Husein Ali Nadwi

MARLON DIEGO C. DE PAULA

PRESIDENTE

[illegible]